



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2364/2024.

Dispõe sobre Inclusão no PPA para 2022-2025, na LDO para 2024 e posteriores, além de autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA para 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a **incluir** no PPA-Plano Plurianual do Município de Mandaguacu-PR, quadriênio 2022–2025, objeto da Lei nº 2189/21, as ações codificadas sob os números 11.001.18.541.0022.1.137 – PROGRAMA ITAIPÚ MAIS QUE ENERGIA, com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS

ÓRGÃO	11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE	001 - Gabinete do Secretário
FUNÇÃO	18 - Gestão Ambiental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2024		
1.137	Programa Itaipú mais que Energia	UNID	1	2.414.000,0 0		

PRODUTO	Manejo adequado de resíduos orgânicos e recicláveis, além de proteção e saneamento ambiental
OBJETIVO	Promover a melhoria no manejo de resíduos orgânicos e recicláveis, além da proteção e saneamento ambiental

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
0.844	Programa Itaipú mais que Energia	2.051.900,00
0.000	Recursos Livres	362.100,00
TOTAL		2.414.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na LDO para 2024 – Lei nº 2311/23 e posteriores, as ações codificadas sob o(s) número(s): 11.001.18.541.0022.1.137 – PROGRAMA ITAIPÚ MAIS QUE ENERGIA.

Ações essas com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

ÓRGÃO	11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE	001 - Gabinete do Secretário
FUNÇÃO	18 - Gestão Ambiental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	META 2024		
1.137	Programa Itaipú mais que Energia	UNID	1	2.414.000,00		

PRODUTO	Manejo adequado de resíduos orgânicos e recicláveis, além de proteção e saneamento ambiental
OBJETIVO	Promover a melhoria no manejo de resíduos orgânicos e recicláveis, além da proteção e saneamento ambiental

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS POR FONTES		VALORES
0.844	Programa Itaipú mais que Energia	2.051.900,00
0.000	Recursos Livres	362.100,00
TOTAL		2.414.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional ESPECIAL na importância de **R\$ 2.414.000,00** (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

Código	Denominação	Fonte	Valor
11.001.18.541.0022.1.137	Programa Itaipú mais que Energia		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.844	144.500,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.000	25.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

4.4.90.51	Obras e Instalações	0.844	1.190.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	0.000	210.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.844	717.400,00
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.000	126.600,00

TOTAL	2.414.000,00
--------------	---------------------

Art. 4º A cobertura do crédito adicional ESPECIAL autorizada na forma da presente lei, far-se-á mediante o Excesso de Arrecadação, conforme Lei n. 2339/23 (LOA), e da Lei Federal n. 4.320/64, art. 43, inciso II.

II – Excesso de Arrecadação

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.844	Programa Itaipú mais que Energia	2.051.900,00
0.000	Recursos Livres	362.100,00
	Total de Excesso	2.414.000,00

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL autorizado na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 27 de março de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

